



AUTORIZAÇÃO N.º 5634/2016

Nissan International, S.A., NIPC 980354390, notificou um tratamento de dados pessoais com a finalidade de gestão das comunicações internas de atos de gestão financeira irregular (Linhas de Ética).

A entidade encarregue do processamento da informação externo é a NAVEX UK, no Reino Unido, com a qual o responsável pelo tratamento deve celebrar o contrato previsto no artigo 14.º Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, alterada pela Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto – doravante, LPDP.

Apesar de declarada, não existe qualquer operação de comunicação de dados.

A Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD) já se pronunciou na Deliberação n.º 765/2009⁽¹⁾ sobre o enquadramento legal, os fundamentos de legitimidade, os princípios orientadores para o correto cumprimento da lei em matéria de proteção de dados, bem como as condições gerais aplicáveis ao tratamento de dados pessoais para esta finalidade. Nessa Deliberação fixou que só podem ser objeto de tratamento os procedimentos de controlo interno de denúncia de infrações destinados a prevenir e/ou a reprimir irregularidades no seio da sociedade no domínio da contabilidade, dos controlos contabilísticos internos, da auditoria, da luta contra a corrupção e do crime bancário e financeiro.

No caso em apreço, a notificação enquadra-se no âmbito tipificado por aquela Deliberação.

Os dados recolhidos são considerados adequados, pertinentes e não excessivos face à finalidade declarada (cf. alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º da LPDP.

O fundamento de legitimidade é a execução de finalidades legítimas do responsável, previsto no n.º 2 do artigo 8.º da LPDP, não prevalecendo no caso concreto os direitos dos titulares dos dados.

Importa clarificar que a possibilidade de denúncia anónima a que a responsável pelo tratamento alude no anexo submetido em conjunto com o formulário da notificação, contraria o âmbito e alcance da Deliberação referida. Assim, deve preferir-se a confidencialidade sobre o anonimato, para também desta forma se proteger o direito

¹ Disponível em www.cnpd.pt/bin/orientacoes/DEL765-2009_LINHAS_ETICA.pdf



ao bom nome e privacidade, bem como à possibilidade de intentar procedimento judicial por denúncia caluniosa por parte de quem venha a ser objeto de denúncia. Aos titulares dos dados deve ser garantido o direito de informação previsto no artigo 10.º da LPDP nos termos previstos na Deliberação n.º 765/2009.

O direito de acesso deverá ser exercido em língua portuguesa, por escrito, para a morada indicada, na Suíça.

Assim, nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 8.º, da alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º e do artigo 30.º da LPDP, com as condições e limites fixados na referida Deliberação n.º 765/2009, que se dão aqui por reproduzidos e que fundamentam esta decisão, autoriza-se o tratamento de dados nos seguintes termos:

Responsável – Nissan International, S.A..

Finalidade – Gestão das comunicações internas de atos de gestão financeira irregular.

Categorias de dados pessoais tratados - nome e categoria profissional do denunciante, nome e categoria profissional do denunciado, nome e funções das pessoas que intervêm na recolha e no tratamento de dados, os factos denunciados passíveis de integrarem atividades consideradas suspeitas (no âmbito da finalidade do tratamento), elementos de facto recolhidos no âmbito da averiguação e resultado/destino da denúncia (incluindo relatório final e identificação de sanções aplicáveis) e dados do Operador da linha telefónica (quando a denúncia é feita telefonicamente): voz.

Forma de exercício do direito de acesso e retificação – por solicitação escrita para Zone d' activités La Pièce 12, 1180 Rolle, na Suíça.

Comunicações de dados pessoais a terceiros – Não há.

Interconexões – Não há.

Fluxo transfronteiriço de dados para países terceiros – Não se verifica.

Prazo máximo de conservação dos dados - Os dados pessoais objeto de denúncia serão de imediato destruídos caso se revelem inexatos ou inúteis. Quando não haja lugar a procedimento disciplinar ou judicial, os dados que tenham sido objeto de comprovação serão destruídos decorrido o prazo de 6 meses a contar do



encerramento das averiguações. Em caso de procedimento disciplinar ou judicial os dados serão conservados até ao termo desse procedimento. Neste caso, serão conservados no quadro de um sistema de informação de acesso restrito e por prazo que não exceda o procedimento judicial.

Deve ser garantida a confidencialidade sobre a identidade do denunciante, com os limites descritos na Deliberação n.º 765/09.

Dos termos e condições fixados na Deliberação n.º 765/09 e na presente Autorização decorrem obrigações que o responsável deve cumprir.

Deve, igualmente, dar conhecimento dessas condições a todos os intervenientes no circuito de informação.

Lisboa, 14 de junho de 2016

Filipa Calvão (Presidente)